

# X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União

Um universo de possibilidades para a gestão pública

REALIZAÇÃO



Rede de  
Parcerias



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



GOVERNO FEDERAL

BRAZIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PATROCÍNIO-MASTER



GOVERNO FEDERAL

BRAZIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PATROCÍNIO



nicbr egibr ABDI Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial



APOIO



CO-REALIZAÇÃO



# Transferências Legais Lei 12.340/2010

Luiz Carlos Cerqueira Silva  
[luiz.c.silva@mdr.gov.br](mailto:luiz.c.silva@mdr.gov.br)



# Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Secretaria Nacional de Proteção e  
Defesa Civil

Departamento de Obras de  
Proteção e Defesa Civil

Transferência Legal – Lei 13.340/2010

## **Inovação da Legislação – Transferência obrigatória 2008:**

Art. 51 da lei 11.775, de 17 de setembro de 2008.

São Obrigatorias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de defesa civil destinadas ao atendimento de áreas afetadas por desastre que tenha gerado o reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência.

Decreto nº 6.663, de 26 de novembro de 2008.

# Ocorrência de grandes eventos:



Blumenau – SC - 2008



Porto de Itajaí – SC - 2008

As enchentes em Santa Catarina em 2008, também conhecidas como enchentes no Vale do Itajaí em 2008, ocorreram depois do período de grandes chuvas durante o mês de novembro de 2008, afetando em torno de sessenta cidades e mais de 1,5 milhões de pessoas na região do Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina, 135 pessoas morreram, duas estavam desaparecidas, 9.390 habitantes foram forçados a sair de suas casas para que não houvesse mais vítimas e 5.617 desabrigados.

Fonte: Wikipédia.

# Ocorrência de grandes eventos:



Palmares -Pernambuco - 2010



Porto de Itajaí – SC - 2008

As enchentes em Alagoas e Pernambuco ocorreram durante o mês de junho de 2010 ao longo das bacias do Mundaú e Paraíba do Meio, atingindo particularmente os rios Una, Sirinhaém, Piranji, Mundaú e Canhotó. Mais de 30 Municípios dos dois estados declararam situação de emergência. 82.123 desabrigados. 40 Mortes. 29 desaparecidos.

Fonte: Wikipédia.

## **Atualização da Legislação – Transferência legal:**

Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010.  
(atualizada pela lei 12.983/2014)

Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências.

Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022.

# Ocorrência de grandes eventos:



Região Serrana – RJ - 2011



Região Serrana – RJ - 2011

Enchentes e deslizamentos de terra atingiram o estado do Rio de Janeiro em janeiro de 2011.

Os municípios mais afetados foram Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Sumidouro, São José do Vale do Rio Preto, Bom Jardim e Cachoeiras de Macacu, na Região Serrana, e Areal, na Região Centro-Sul do estado. Os serviços governamentais contabilizaram 916 mortes e em torno de 345 desaparecidos. A Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, reportou que 428 pessoas morreram em Nova Friburgo, 382 em Teresópolis, 71 em Petrópolis, 21 em Sumidouro, 4 em São José do Vale do Rio Preto e 1 em Bom Jardim. Já as desaparecidas foram 180 em Teresópolis, 85 em Nova Friburgo, 45 em Petrópolis e duas em Sumidouro. Ainda de acordo com o MP, outras 32 pessoas não foram encontradas em outras localidades da Região Serrana, até aquele momento, nos quatro municípios. Por último, cerca de 35 mil pessoas ficaram desalojadas em consequência dos desastres naturais.

Fonte: Wikipédia.

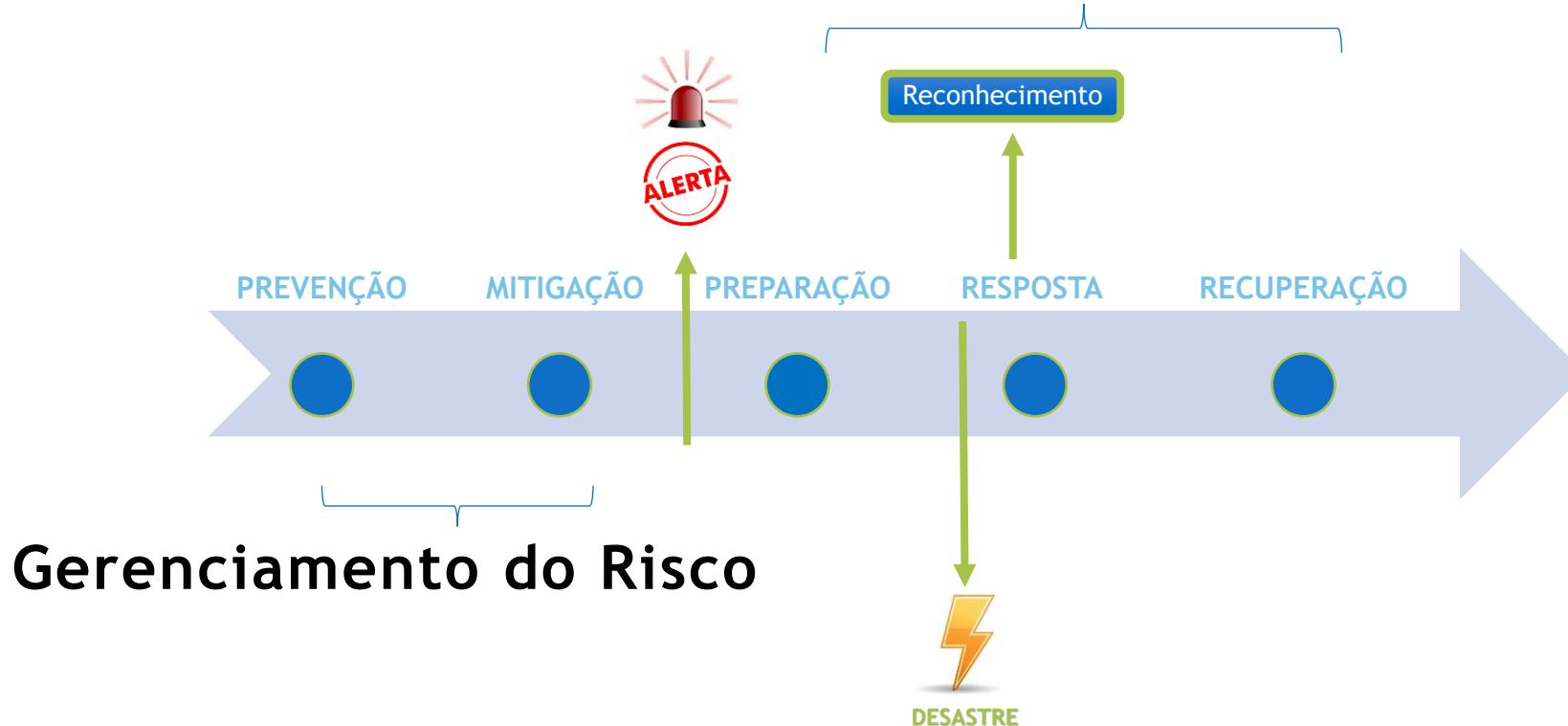
# Ações – Lei 12.340/2010

Execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.



# Linha do tempo de um desastre

## Gerenciamento do Desastre



## Reconhecimento Federal

- O Reconhecimento Federal de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) está relacionado à fase de resposta a desastres, imediatamente após a ocorrência do evento.
- Cabe ao ente federativo decretar a SE ou ECP em virtude do comprometimento de sua capacidade, o decreto estabelece uma situação jurídica especial para a execução das ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação das áreas atingidas.
- Caso haja a necessidade de apoio federal complementar o ente federativo pode solicitar eletronicamente o reconhecimento federal do decreto de SE ou ECP por meio Sistema Integrado de Informações de Desastres (S2iD).

**S2iD**

## Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 1º-A.

§ 1º Será **responsabilidade da União**, conforme regulamento:

I - definir as diretrizes e aprovar os planos de trabalho de ações de prevenção em áreas de risco e de recuperação em áreas atingidas por desastres; [\(Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014\)](#)

II - efetuar os repasses de recursos aos entes beneficiários nas formas previstas no **caput**, de acordo com os planos de trabalho aprovados; [\(Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014\)](#)

III - fiscalizar o atendimento das metas físicas de acordo com os planos de trabalho aprovados, exceto nas ações de resposta; e [\(Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014\)](#)

IV - avaliar o cumprimento do objeto relacionado às ações previstas no **caput**. [\(Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014\)](#)

# Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 1º-A.

§ 2º Será **responsabilidade exclusiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados:** [\(Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014\)](#)

I - demonstrar a necessidade dos recursos demandados; [\(Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014\)](#)

II - apresentar, exceto nas ações de resposta, plano de trabalho ao órgão responsável pela transferência de recursos, na forma e no prazo definidos em regulamento; [\(Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014\)](#)

III - apresentar estimativa de custos necessários à execução das ações previstas no **caput**, com exceção das ações de resposta; [\(Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014\)](#)

IV - realizar todas as etapas necessárias à execução das ações de prevenção em área de risco e de resposta e de recuperação de desastres, nelas incluídas a contratação e execução das obras ou prestação de serviços, inclusive de engenharia, em todas as suas fases; e [\(Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014\)](#)

V - prestar contas das ações de prevenção, de resposta e de recuperação ao órgão responsável pela transferência de recursos e aos órgãos de controle competentes. [\(Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014\)](#)

# Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

## Referência de Custos

### Art. 1º-A.

§ 6º As referências de custos da União para as hipóteses abrangidas nos §§ 3º a 5º poderão ser baseadas em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, nos termos do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

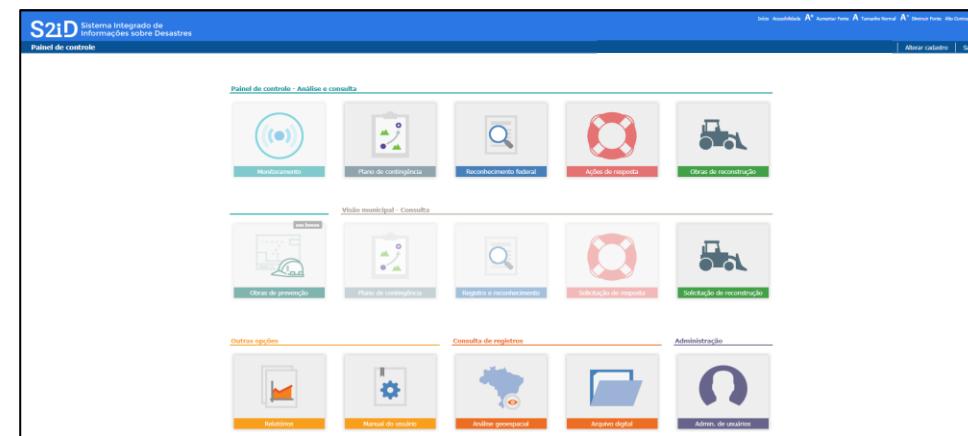
# Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD

## Informatizou:

- Solicitação de reconhecimento de SE ou de ECP.
- Processo de transferência de recursos federais (Resposta e Recuperação) para Estados ou Municípios afetados por desastres.

## Vantagens:

- Permitir a construção de um banco de dados confiável sobre desastres no país.
- Melhorar o registro das ocorrências de desastres, mesmo aquelas que não necessitam de reconhecimento federal.
- Permitir que o usuário acompanhe o andamento do processo em tempo real.
- Agilizar o trâmite de documentos e celeridade na liberação dos recursos.



**S2iD**

<https://s2id.mi.gov.br/>



## S2ID - M3 - Usuário Estadual - Solicitação de Recursos para Obras de Reconstrução

Conteudista:  
Ministério da Integração e do  
Desenvolvimento Regional

Carga Horária:  
40h



## S2ID - M1 - Usuário Federal - Registro e Reconhecimento

Conteudista:  
Ministério da Integração e do  
Desenvolvimento Regional

Carga Horária:  
50h



## S2ID - M1 - Usuário Estadual - Registro e Reconhecimento

Conteudista:  
Ministério da Integração e do  
Desenvolvimento Regional

Carga Horária:  
50h



## S2ID - M1 - Usuário Municipal - Registro e Reconhecimento

Conteudista:  
Ministério da Integração e do  
Desenvolvimento Regional

Carga Horária:  
40h



# Solicitação de Recursos Federais para Ações de Restabelecimento de Serviços Essenciais

1. Pontes(<10m), Pontes Parcialmente danificadas, bueiros e passagens molhadas
2. Limpeza de vias públicas (NORMADEC 00.002-R02)
3. Desobstrução de vias públicas
4. Recuperação de vias públicas
5. Remoção de queda de barreiras e erosão em estradas vicinais
6. Pequenos muros de contenção (gabião)
7. Reparos em estações de captação de água
8. Desobstrução pontual em cursos d'água
9. Recuperação de edificações públicas danificadas
10. Desmontagem de edificações e obras-de-arte com estrutura comprometida
11. Telhados de unidades habitacionais de pessoas em situação de vulnerabilidade (NORMADEC 00.001-R02)

Protocolo: RES-RS-4313490-20220818-01

Município: Novo Barreiro

Desastre: Enxurradas

Status: Aguardando análise - Solicitação de recursos federais para resposta

Homologado: S

Solicitação de Recursos

Execução

Prestação de Contas

1. Formulário de Solicitação de Recursos

2. Dados Bancários

3. Modelos

## SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



### Formulário de Solicitação de Recursos Federais

v3

UF: RS

MUNICÍPIO: Novo Barreiro



DESASTRE: Enxurradas

DATA DA OCORRÊNCIA: 23/06/2022

#### TIPO DE SOLICITAÇÃO

Recursos para Ações de Restabelecimento

**Tipo de Solicitação: Ações de Restabelecimento**

#### ATUALIZAÇÃO DE DADOS HUMANOS (PESSOAS)

Desabrigados nº	Desalojados nº	Afetados nº
Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos diretamente causados pelo desastre.	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, precisaram desocupar seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre e que necessitam de intervenção pública para ações de resposta (excetuando os já contabilizados ao lado). Ex.: desaparecidos, isolados, enfermos, vitimados fatais, etc.

0

0

1

#### Descrição das Metas e Itens

Meta 6:

Manutenção de estradas

**Metas e Itens: Inserir no título o objeto da meta e na descrição resumir os danos e as ações pretendidas. Nos itens inserir os insumos, equipamentos ou serviços necessários ao alcance do objeto da meta.**

NORMADEC 00.002-R02

Objetivo: estabelecer um conjunto crítico de serviços a serem realizados em áreas urbanas públicas, cuja finalidade é a remoção e destinação de resíduos

Estratificação de porte de Municípios brasileiros	Fatores de multiplicação dos quantitativos dos serviços para limpeza emergencial passíveis de liberação por Município (FM)	
	SE	ECP
Pequeno (até 25 mil habitantes)	1	2
Médio (de 25 mil até 100 mil habitantes)	2	4
Grande (Acima de 100 mil habitantes)	3	6

Opção 01: Conjunto de serviços de limpeza em áreas urbanas com locação de maquinário									
Item	FONTE	Descrição	Finalidade	Unidade	Preço unitário <sup>1</sup>	Quantidade <sup>2</sup>	Horas /dia	Dias	Valor total <sup>3</sup>
6121	SINAPI	Auxiliar de serviços gerais	Serviços de limpeza e desobstrução	H	VER TABELA SINAPI	10,00 x FM	8	5	R\$ --
4083	SINAPI	Encarregado geral de obras	Serviços de limpeza e desobstrução	H	VER TABELA SINAPI	1,00 x FM	8	5	R\$ --
5678	SINAPI	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira	Remoção e Carga de entulhos	CHP	VER TABELA SINAPI	2,00 x FM	8	5	R\$ --
67826	SINAPI	Caminhão basculante 6 m3 toco	Transporte de entulhos	CHP	VER TABELA SINAPI	4,00 x FM	8	5	R\$ --
6259	SINAPI	Caminhão pipa 6.000 l	Limpeza de ruas	CHP	VER TABELA SINAPI	1,00 x FM	8	5	R\$ --
5851	SINAPI	Trator de esteiras, potência 150 hp	Espalhamento em bota fora	CHP	VER TABELA SINAPI	1,00 x FM	8	5	R\$ --
5631	SINAPI	Escavadeira hidráulica sobre esteiras	Serviços de limpeza e desobstrução	CHP	VER TABELA SINAPI	1,00 x FM	8	5	R\$ --
92106	SINAPI	Caminhão para equipamento de limpeza a sucção	Serviços de limpeza e desobstrução	CHP	VER TABELA SINAPI	1,00 x FM	8	5	R\$ --

## NORMADEC 00.001-R02

Objetivo: Reestabelecer as condições de habitabilidade das edificações atingidas por desastres que resultaram em destelhamentos e/ou danos em telhados de residências, prédios públicos e privados.

Código	Descrição	Limite/un. residencial
7213	Telha de fibrocimento ondulada e=4 mm, de 2,44x0,50m (sem amianto)	41 m <sup>2</sup> de telhas
7194	Telha de fibrocimento ondulada e=6 mm, de 2,44x1,10m (sem amianto)	41 m <sup>2</sup> de telhas
7219	Cumeeira 6mm	5 unidades
1607	Conjunto de arruelas de vedação para telha de fibrocimento	52 conjuntos
4302	Parafuso zincado com rosca soberba	52 unidades

Material	Quantidade total adquirida	Quantidade total de famílias beneficiadas	Observação/Justificativas
Telhas Fibrocimento 4 mm	[00]	[00]	[preencher caso necessário]
Telhas Fibrocimento 6 mm	[00]	[00]	[preencher caso necessário]
Cumeeira 6 mm	[00]		
Conjunto de arruelas de vedação para telha de fibrocimento	[00]		
Parafuso zincado com rosca soberba	[00]		

### Relação de Beneficiários

Nº	Beneficiário responsável pela unidade familiar	Documento de identificação (RG ou CPF)	Quantidade de telhas entregues *
1	[nome do beneficiário]	[RG ou CPF do beneficiário]	[00]
2			

## Solicitação de Recursos Federais para Ações de Reconstrução

1. Pontes(>10m),bueiros e passagens destruídas;
2. Estruturas de contenção de encostas;
3. Reconstrução de unidade habitacionais destruídas  
- Portaria nº 998, de 5 de abril de 2022;
4. Reconstrução de prédios públicos destruídos  
(Escolas, Hospitais, Posto de Saúde, dentre outros);
5. Dentre outras infraestruturas públicas destruídas pelo desastre.

## Portaria nº 998, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para transferência de recursos da União para reconstrução de unidades habitacionais destruídas por desastres.

- I - ser reconstruídas em parcelas legalmente definidas de uma área, que venham a dispor, no mínimo, de acesso por via pública, de soluções adequadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica;
- II- atender à legislação edilícia local e possuir condições mínimas de acabamento e habitabilidade, contemplando caixa d'água, pintura, piso, revestimento de áreas molhadas, forro ou laje, iluminação, louças, metais e bancadas, de modo a viabilizar a mudança imediata das famílias sem necessidade de obras adicionais, bem como adotar soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, e
- III - possuir área útil mínima de: a) 36,0 m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados), para casas térreas com área de serviço externa; b) 38,0 m<sup>2</sup> (trinta e oito metros quadrados), para casas térreas com área de serviço interna; ou c) 39,0 m<sup>2</sup> (trinta e nove metros quadrados), para apartamentos ou casas sobrepostas.

## Portaria nº 998, DE 5 DE ABRIL DE 2022

**Unidades  
Habitacionais:**

Destruídas;

Interditadas  
Definitivamente;

Adjacentes;



Passo da Estrela – Cruzeiro do Sul (Vale do Taquari) – RS 2024

## Portaria nº 998, DE 5 DE ABRIL DE 2022

- I - não ser locatário ou arrendatário do imóvel habitacional destruído ou interditado definitivamente;
- II - não possuir outro imóvel residencial conforme previsto no art. 12 da Lei n. 14.118, de 2021;
- III - não ser beneficiário de programa habitacional do Governo Federal e não ter recebido benefícios de subvenção econômica com recursos da União destinados à habitação, conforme previsto no art. 12 da Lei n. 14.118, de 2021;
- IV - efetivar doação do imóvel habitacional destruído ou interditado definitivamente, ou usar de outro mecanismo legal de transferência da propriedade em favor do ente público local responsável pelo pleito, quando o imóvel a ser reconstruído localizar-se em outra área; e
- V - enquadrar-se no limite de renda familiar previsto no art. 1º da Lei n. 14.118, de 2021.

## PORTARIA Nº 3.033, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 4º Para solicitar recursos para a execução de ações de recuperação em áreas atingidas por desastres, os entes federados deverão preencher plano de trabalho e relatório de diagnóstico, no prazo de 90 (noventa) dias da ocorrência do desastre, assinados pela autoridade competente do ente proponente e pelo responsável técnico no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.

§ 1º O Plano de Trabalho de Recuperação, a ser apresentado conforme Anexo A1, deverá relacionar cada obra como uma meta, cada uma contendo:

I - descrição da obra contendo suas dimensões básicas, solução de engenharia e coordenadas geográficas; e

II - custo global estimado da obra.

§ 2º O Relatório de Diagnóstico, a ser apresentado conforme Anexo B1, deve demonstrar, de forma inequívoca, que a necessidade de realização de cada obra é decorrente do desastre, incluindo fotos e, eventualmente, croqui esquemático da solução definitiva que se pretende implantar.

§ 3º A ação de recuperação proposta deve promover a resolução do problema de forma definitiva, podendo divergir da infraestrutura original afetada unicamente com o objetivo de promover a segurança necessária para a devida funcionalidade da obra, não cabendo alterações geométricas ou estruturais com o objetivo de atendimento a demandas futuras ou meramente estéticas.



## PORTARIA N° 3.033, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 5º análise técnica das solicitações de recursos para a execução de ações de recuperação será realizada com base nos documentos constantes no art. 4º, e no Formulário de Informações do Desastre, constantes no S2ID, considerando:

- I - a localização de cada meta em relação à delimitação das áreas afetadas e descritas no Formulário de Informações do Desastre;
- II - a adequabilidade de cada meta à classificação funcional-programática da ação orçamentária de recuperação, verificando a coerência das informações contidas no Relatório de Diagnóstico; e
- III - o custo global estimado de cada meta, baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica. Parágrafo único.

O custo global de que trata o inciso III será estimado segundo as informações apresentadas pelo ente federado podendo ser atualizado a partir de informações complementares.

## PORTARIA Nº 3.033, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 11. Após a conclusão do processo licitatório, o ente federado beneficiário deverá solicitar à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil a transferência dos recursos, e encaminhar os seguintes documentos:

- I - o plano de trabalho atualizado, contendo as metas aprovadas e os respectivos valores a serem contratados;
- II - declaração de que foram observadas as normas do Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013, assinada pelo responsável técnico pelo orçamento e atestada pelo responsável legal do ente beneficiário, conforme Anexo C, e Anotação de Responsabilidade Técnica do orçamento;
- III - declaração de que o projeto ou anteprojeto e as especificações da proposta da empresa vencedora da licitação atendem a todos os aspectos técnicos necessários para a realização das obras e serviços, assinada pelo responsável técnico e atestada pelo representante legal do ente beneficiário, conforme Anexo D ou Anexo D1, conforme o caso, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto ou anteprojeto;
- IV - declaração de que o processo de contratação atendeu a todos os aspectos da legislação pertinente, atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo E, com parecer jurídico do processo de contratação; e
- V - declaração assinada pelo ordenador de despesas e pelo representante legal do ente federativo beneficiário, atestando que os recursos federais transferidos serão aplicados rigorosamente de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, na forma da legislação pertinente, conforme Anexo F.

## PORTARIA Nº 3.033, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 13. Após atendimento do constante nos arts. 11 e 12, será emitida portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional autorizando a transferência de recursos.

§ 1º Após a publicação da Portaria, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil notificará o ente para que proceda à contratação.

§ 2º O ente beneficiário deverá encaminhar, após a contratação, informações referentes ao contrato, conforme Anexo H, cópia da publicação do contrato, cópia do ato formal de designação do fiscal do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica de execução e de fiscalização.

## PORTARIA Nº 3.033, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 14. A transferência de recursos de que trata esta Portaria poderá ser:

I - em parcela única, quando o valor total da transferência for de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - em duas parcelas, de 30% e 70%, quando o valor total da transferência estiver entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais); e

III - em três parcelas, de 30%, 40% e 30%, quando o valor total da transferência for maior que R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais).

§ 1º A liberação da primeira parcela ou parcela única se dará com o atendimento do disposto no § 2º do art. 13. § 2º A liberação das demais parcelas se dará mediante solicitação do ente federativo beneficiário, acompanhada por declaração do fiscal do contrato, conforme Anexo I, e relatório de progresso com fotos, devidamente atestados pelo representante legal do ente.

## PORTARIA Nº 3.033, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

### Da Prestação de Contas Final

Art. 21. O ente beneficiário deverá apresentar a prestação de contas do total de recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento firmado ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, e será composta dos seguintes documentos:

- I - relatório de execução físico-financeiro;
- II - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos;
- III - relação de pagamentos e de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- IV - extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e conciliação bancária, quando for o caso;
- V - relação de beneficiários, quando for o caso;
- VI - cópia do termo de aceitação definitiva das obras ou serviços de engenharia, quando for o caso, conforme Anexo J;
- VII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- VIII - Relatório Final de Progresso com fotos (relatório de cumprimento do objeto).

# Reconstrução - Dicas

Solicitação de Recursos      Acompanhamento      Prestação de Contas

1. Plano de Trabalho    2. Dados Bancários    3. Modelos    4. Art. 13º

**SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC**

**Plano de Trabalho**      v1.01

**DEFESA CIVIL**  
BRASIL

UF: MG    MUNICÍPIO: Ouro Preto    SIMBOLOGIA:

DESASTRE: Deslizamentos    DATA DA OCORRÊNCIA: 28/12/2011

**1. Dados Cadastrais**

Órgão Proponente: PREFEITURA DE OURO PRETO    CNPJ: 18.295.295/0001-36

Responsável: CHARLES ROMAZÂMU MURTA    Cargo: Engenheiro Geólogo    CPF: 766.922.646-34

Endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 12

Cidade: Ouro Preto    UF: MG    C.E.P.: 35400-000    Telefone: (31)3551-2227    Tipo da meta: Infraestrutura Pública

**2. Outros Partícipes**

**3. Objeto**

Descrição:

Desastre: Deslizamentos    Data da Ocorrência: 28/12/2011    Portaria de Reconhecimento: 0

**4. Descrição Sumária das Metas**

Nº    Dados da Meta

VALOR TOTAL    R\$ 0,00

## OBS.:

Podem ser preenchidos vários Planos de Trabalho para o mesmo reconhecimento.

O S2ID não permite que, após aprovado um Plano de Trabalho, tenha prosseguimento parcial. Recomenda-se que as metas sejam agrupadas conforme a previsão do período de execução, separando, principalmente, as metas a serem executadas por dispensa de licitação das metas de longo prazo de execução.

# Obrigado

Luiz Carlos Cerqueira Silva  
61 2034-5636  
[luiz.c.silva@mdr.gov.br](mailto:luiz.c.silva@mdr.gov.br)

# X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União

Um universo de possibilidades para a gestão pública

REALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INovaÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



PATROCÍNIO-MASTER



PATROCÍNIO



APOIO



CO-REALIZAÇÃO

